

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO CONDOESTE

Art.1º - O Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE – é associação pública, autarquia interfederativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Parágrafo único – O CONDOESTE é integrado pelo Estado do Espírito Santo e pelos Municípios de Afonso Cláudio, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã e Vila Valério.

Art. 2º - A área de atuação do CONDOESTE corresponde ao território abrangido pelos municípios consorciados.

Art. 3º - O CONDOESTE tem sede localizada no município de Colatina.

Parágrafo único – O local da sede do CONDOESTE poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

Art. 4º - O prazo de duração mínima do CONDOESTE será de 25 (vinte cinco) anos.

Parágrafo único – A ratificação de novo Protocolo de Intenções prorrogará a existência do Consórcio para os Legislativos que a realizarem, deixando de integrar o Consórcio os demais.

Art. 5º - São objetivos prioritários do CONDOESTE, sem prejuízo dos já previstos no Contrato de Consórcio Público:

I - o planejamento e a gestão associada de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, inclusive no tocante à gestão e gerenciamento das estações de transbordo, e ainda, do transporte regional;

II – exercer as funções de regulação e fiscalização dos serviços regionais de tratamento e destinação final de resíduos sólidos que forem concedidos a empresa privada por meio de licitação;

III – responsabilizar-se pelas providências inerentes à construção e implantação do sistema regional de destinação final dos resíduos sólidos;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos sobre limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compartilhando-as por meio de intercâmbios entre os entes consorciados, visando ao aprimoramento e à economicidade da prestação dos serviços locais;

V - a promoção de campanhas de conscientização e de educação ambiental direcionadas ao manejo dos resíduos sólidos, do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio-ambiente;

Art. 6º - O CONDOESTE, no exercício das funções de regulação, fiscalização e controle dos serviços concedidos de transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, deverá:

I - garantir o cumprimento das exigências de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços públicos concedidos;

II - assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, o atendimento do interesse público e o respeito aos direitos dos usuários;

III – Fixar critérios, indicadores, padrões e procedimentos de qualidade dos serviços públicos concedidos, no que couber;

IV - coibir a ocorrência de discriminação no uso e acesso aos serviços públicos concedidos;

V – moderar e dirimir conflitos de interesses relativos aos objetos das concessões, podendo contratar, observada a legislação aplicável, serviços técnicos especializados, neles incluídas a perícia e a auditoria, e outros serviços necessários;

VI – estimular a realização de investimentos, de modo a garantir a melhoria da prestação dos serviços e a adequação das necessidades da população, do meio ambiente e da saúde pública;

VII - assegurar à sociedade amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos concedidos sob sua jurisdição, assim como a publicidade das informações quanto à situação do serviço e aos critérios de determinação de preços;

VIII – receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações de usuários dos serviços públicos concedidos, no que couber;

IX - instruir os concessionários e usuários sobre as suas obrigações contratuais e regulamentares;

X – fiscalizar a prestação dos serviços, com amplo e irrestrito acesso aos dados e informações técnicas, econômicas, financeiras e quaisquer outras, relativas aos serviços concedidos;

XI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos preços cobrados pela empresa concessionária;

XII – articular-se com órgãos e entidades afins;

XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam delegadas.

Parágrafo único - O CONDOESTE deverá instituir na sua estrutura, até 31/12/2009, órgão que se encarregará do recebimento, apuração e encaminhamento de soluções das reclamações realizadas pelos usuários e pela concessionária em relação aos serviços relacionados no caput deste artigo.

Art. 7º - O CONDOESTE no desempenho de suas atividades, obedecerá aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, igualdade, devido processo legal, descentralização, publicidade, moralidade, da eficiência e da razoabilidade.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 8º - O presente estatuto disciplina o CONDOESTE de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único – As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CONDOESTE, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais consorciados e pelo Estado do Espírito Santo representado pelo Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Seção I

Da convocação

Art. 10 – A Assembléia Geral Ordinária semestral será convocada e presidida pelo Presidente do CONDOESTE ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

Art. 11 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CONDOESTE ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CONDOESTE, ou seu substituto legal, não atenderem, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para a convocação extraordinária.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Seção II

Do quórum de instalação

Art. 12 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do consórcio que estejam em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas, contudo, as matérias que exigirem a maioria qualificada nos termos deste instrumento.

Seção III

Da competência

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada seis meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro, para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação dos mandatos;

IV – destituir os membros do Conselho Fiscal, se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens imóveis do CONDOESTE;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CONDOESTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em no mínimo de 50% dos entes consorciados;

IX – deliberar, até o final da segunda quinzena de novembro de cada exercício, sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pela Câmara Técnica.

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio das despesas para o exercício seguinte, entre os entes consorciados, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CONDOESTE;

XIII – deliberar sobre a extinção do CONDOESTE;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CONDOESTE;

XV – deliberar sobre o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos;

XVI – autorizar a requisição da cessão de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo sobre qual administração recairá o ônus da remuneração do servidor cedido;

XVII – autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos neste instrumento;

XVIII – autorizar a criação de comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIX – autorizar a delegação de atribuições e designar tarefas para os órgãos de administração, gerência e de execução;

XX – deliberar sobre aprovação de profissional, indicado pela presidência, para assumir o cargo de Superintendente do consórcio;

XXI – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pela Câmara Técnica e ou pela Presidência;

Seção IV

Das deliberações da Assembléia Geral

Art. 14 – A Assembléia Geral deliberará mediante a maioria simples de votos, salvo nas seguintes hipóteses, que serão necessários o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CONDOESTE:

I - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado

II - deliberar, até o final da segunda quinzena de novembro de cada exercício, sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pela Câmara Técnica.

III - deliberar sobre mudança de sede;

IV - deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CONDOESTE;

V - deliberar sobre a extinção do CONDOESTE;

VI - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CONDOESTE;

VII - autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos neste instrumento.

Art. 15 - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira, com exceção ao ente estadual, que possuirá o direito de voto com peso 02 (dois) nas deliberações.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade das atividades patrimonial e financeira, sempre se manifestando sob a forma de parecer.

Art. 17 – O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) membros titulares sendo 04 (quatro) membros indicados pela Câmara Técnica, dos quais 02 (dois) secretários da pasta pertinente, 02 (dois) servidores efetivos dos entes consorciados e 01 (um) contador indicado por um dos entes consorciados. As indicações serão aprovadas pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal contará com: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e dois Vogais para mandato de dois anos, prorrogável por igual período, todos eleitos por meio de votação aberta pela Assembléia Geral.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 18 - Além das atribuições previstas no Contrato de Consórcio Público, compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a gestão de recursos financeiros, a execução orçamentária e a escrituração contábil do CONDOESTE;

II – fiscalizar a administração dos bens e a execução das atividades do CONDOESTE;

III - fiscalizar quaisquer operações econômicas e financeiras do Consórcio;

Art. 19 – O Conselho Fiscal se reunirá uma vez no mínimo por semestre ou por convocação de seu presidente, quando necessário.

Art. 20 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos, com quórum mínimo de 03 (três) membros, devendo estar presentes, pelo menos, o Presidente ou o Vice-Presidente, o Secretário e um Vogal.

Parágrafo único - Todas as decisões do Conselho Fiscal deverão ser submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Seção I

Do presidente do CONDOESTE

Art. 21 – O CONDOESTE será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, que será seu representante legal.

§1º - O Presidente será eleito pela Assembléia Geral por meio de votação aberta e maioria simples de votos.

§2º - Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será eleito o Vice-Presidente, também chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, que substituirá o Presidente nos casos de impedimento, ausências e afastamento.

Art. 22 - Incumbe ao presidente, além do previsto em outros dispositivos deste estatuto:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

II - representar administrativa e judicialmente o CONDOESTE, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III - movimentar em conjunto com o Superintendente as contas bancárias e recursos do consórcio, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos;

V - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI - expedir resoluções da Assembléia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesse colegiado, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONDOESTE ou de terceiros;

VII - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do consórcio, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONDOESTE ou de terceiros;

VIII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos, relativos às matérias administrativas do consórcio;

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Presidente do consórcio não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Seção II

Do vice-presidente

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente do CONDOESTE:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do Consórcio, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu término;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do Consórcio, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até o fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

CAPÍTULO IV

DA CÂMARA TÉCNICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 24 – A Câmara Técnica é composta por um representante da Secretaria Estadual e pelos representantes das Secretarias Municipais das pastas pertinentes (serviços, saneamento, meio ambiente ou outra), na condição de membros titulares e de um servidor efetivo das respectivas secretarias, que atuarão como suplentes.

Art. 25 - A Câmara Técnica criada será coordenada por 01(um) coordenador, 01 (um) subcoordenador e um secretário, eleitos dentre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

Ar. 26 – A Câmara Técnica reunir-se-á trimestralmente, na sede do CONDOESTE ou em qualquer dos municípios consorciados, previamente escolhidos por seus membros, por convocação do Coordenador e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias da Câmara Técnica serão convocadas por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Coordenador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 27 – As decisões da Câmara Técnica serão tomadas pela maioria simples de votos, com quórum mínimo de 05 (cinco) membros, devendo estar presentes, pelo menos, o coordenador, ou o subcoordenador, e o secretário.

Art. 28 - A Câmara Técnica poderá ser alterada e ou extinta por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos, definirá sua estrutura e funções.

Art. 29 - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pela Câmara Técnica concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, indicados e/ou aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 30 - Compete à Câmara Técnica de Resíduos Sólidos:

I – elaborar, com o auxílio da Superintendência, o Plano Anual de Atividades do consórcio para o exercício seguinte até a primeira quinzena de setembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à apreciação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Superintendência e da Gerência, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de setembro do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do consórcio, fiscalizando a Superintendência na sua execução;

IV – propor a seleção e contratação dos serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais, quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como deliberar sobre as respectivas rescisões contratuais, quando as mesmas não atenderem a contento aos objetivos do consórcio;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do consórcio, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – propor a Assembléia Geral a contratação de pessoal para atender necessidade temporária do consórcio;

VII – propor a celebração de contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CONDOESTE, com auxílio da Superintendência, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

X – propor a celebração do contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XI – propor a celebração de convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XII – apreciar, analisar e emitir pareceres técnicos relativos a documentos, relatórios e informações prestadas pela concessionária, concernentes ao controle e fiscalização da prestação dos serviços concedidos relacionados no caput do Artigo 6º deste Estatuto.

XIII – deliberar sobre outras matérias de natureza técnica e administrativa do consórcio, que não tenham sua competência atribuída à Assembléia Geral e não elencadas nesta Cláusula.

CAPÍTULO V DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 31 – Compete à superintendência:

I - manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do consórcio;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CONDOESTE;

III - adotar providências necessárias aos registros contábeis do consórcio;

IV - movimentar em conjunto com o Presidente do CONDOESTE ou com quem este delegar atribuições, as contas bancárias e os investimentos do consórcio;

V - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral; coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do consórcio;

VI - receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII - realizar as atividades de relações públicas do consórcio, constituindo-se em elo da instituição com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII - propor à Assembléia Geral Plano Anual de Marketing Institucional do consórcio para o exercício seguinte, até a segunda quinzena de novembro, a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas em prol das comunidades beneficiadas;

IX - propor à Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, melhorias nas rotinas administrativas do consórcio, com vistas à contínua redução de custos, ao aumento da eficácia das ações consorciais no alcance de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

X – acompanhar, periodicamente, as operações a cargo da concessionária, dispendo para tal de acesso irrestrito às instalações e à documentação inerentes aos serviços concedidos conforme o Artigo 6º deste Estatuto, inclusive em relação ao cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental;

XI – gerenciar toda documentação encaminhada ao CONDOESTE, inclusive quanto a documentos e relatórios exigidos formalmente à concessionária, observando sempre o cumprimento de prazos;

XII – gerenciar o quadro de pessoal do CONDOESTE.

Art. 32 – O cargo em comissão de superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I – graduação de nível superior completo;
 - II – experiência prévia na Administração Pública;
 - III – residir preferencialmente no município onde se localiza a sede do Consórcio Público;
 - IV – ter iniciativa, versatilidade, capacidade de liderança, facilidade em se comunicar.
- Parágrafo único - O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO VI DA GERÊNCIA

Art. 33 – O cargo de gerência será provido por concurso público e está sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Parágrafo único - Por solicitação da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, a Assembléia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária na hipótese de preenchimento de emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 34 – O ocupante do cargo de gerente administrativo financeiro deverá ter formação em nível superior, de preferência nas áreas de administração de empresas, ciências contábeis ou economia.

Art. 35 – A Gerência exerce as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições da Gerência, dentre outras que poderão vir a ser definidas:

- I - oferecer apoio administrativo à Superintendência do consórcio;
- II - executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - executar serviços de compras;
- IV - executar serviços de controle do patrimônio;
- V - oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI – outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 36 – O quadro de pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e, conforme o anexo II do Protocolo de Intenções, será composto por 01 (um) gerente administrativo-financeiro, 02 (dois) assistentes administrativos e 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo único - Por solicitação da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, a Assembléia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária na hipótese de preenchimento de emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 37 – Os entes consorciados poderão ceder servidores e empregados para atuarem no CONDOESTE.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - O patrimônio do CONDOESTE será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, e pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas.

Art. 39 – É expressamente proibida a utilização do patrimônio do Consórcio para fins não previstos nesse Estatuto.

Art. 40 - Nenhum bem do CONDOESTE poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral e sem observância da legislação pertinente.

Art. 41 - Cada consorciado poderá colocar à disposição do CONDOESTE bens de seu patrimônio.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42 – Além de outros recursos previstos no Contrato de Consórcio Público, constituem recursos financeiros do CONDOESTE:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CONDOESTE;

II – o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio entre os entes consorciados;

III – os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV – saldos do exercício;

V – o produto de alienação de seus bens;

VI – o produto de operações de crédito;

VII – as rendas resultantes de aplicação financeira.

VIII - receitas do aproveitamento de resíduos recicláveis;

IX - receitas decorrentes do processo de geração de energia a partir da queima de gases;

X - receitas geradas pela aplicação de novas tecnologias no processo de tratamento e destinação final e ou beneficiamento de resíduos sólidos, podendo gerar subprodutos comercializáveis;

XI – receitas decorrentes da comercialização dos créditos de carbono;

Parágrafo Único – Por deliberação de sua Assembléia Geral, o CONDOESTE poderá, no processo licitatório de concessão da operação do aterro sanitário, outorgar parte do direito às receitas descritas nos itens desta cláusula, ou todas elas, desde que fique comprovada sua compensação nos preços dos serviços cobrados pela empresa vencedora do certame em questão.

TÍTULO V

GESTÃO ASSOCIADA

Art. 43 – Cabe ao CONDOESTE realizar a gestão associada dos serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, competindo ao Consórcio, além de outras atribuições estabelecidas no Contrato de Consórcio:

I – exercer a função de ente regulador e fiscalizador dos serviços regionais de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos que forem concedidos a empresa privada por meio de licitação;

II – realizar a licitação relativa à concessão dos serviços de construção e operação das estações de transbordo, do transporte regional e do aterro sanitário regional, podendo valer-se da licitação compartilhada, conforme dispõe o art. 19 do Decreto nº 6.017/2007;

TÍTULO VI

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

Seção I

Da retirada

Art. 44 - A retirada do ente consorciado do CONDOESTE dependerá de aprovação em lei específica pelo ente retirante, e aprovação pela Assembléia Geral mediante ato formal de seu representante legal.

§1º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

§2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e a concessionária.

Seção II

Subseção I

Das hipóteses de exclusão

Art. 45 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa, para fins de exclusão do CONDOESTE:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio e ou contrato de programa;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio, ou ainda do pagamento das parcelas mensais decorrentes do contrato de programa;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembléia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CONDOESTE.

§ 2º – A exclusão prevista no §1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subseção II

Do procedimento de exclusão

Art. 46 - O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio Público, de onde conste:

I – a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II – o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III – os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.

Art. 47 - O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em cinco dias úteis, sendo-lhe fornecido cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

Art. 48 - A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 49- O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos do procedimento, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 50 - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o presidente estender o prazo para defesa em até mais dez dias úteis.

Art. 51 - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada por meio da própria portaria de instauração do procedimento de apuração.

Art. 52 - O procedimento de apuração será concluído com relatório conclusivo, que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo único - No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo presidente do Consórcio.

Art. 53 - O julgamento perante a Assembléia Geral Extraordinária terá o seguinte procedimento:

I – leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II – manifestação do presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III – julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação aberta;

IV – julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação aberta;

§ 1º - Para aplicação de pena de exclusão, será necessário voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CONDOESTE em dia com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 2º - O presidente do Consórcio presidirá o julgamento, e votará somente para desempatar, não se exigindo que seu voto seja secreto.

Art. 54 - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração à Assembléia Geral no prazo de 30 dias.

§ 1º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 2º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembléia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

I – franquear-se-á a palavra para a defesa, durante dez minutos;

II – mediante votação aberta, exigindo-se para deliberação número de votos superior à metade, a Assembléia decidirá pela admissão ou não do recurso;

III – inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a IV do art. 53 deste estatuto;

Parágrafo único - O presidente não participará nas votações mencionadas neste artigo, salvo para desempatar.

Art. 55 - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO VII

EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 56 - A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Para extinção do CONDOESTE é necessária aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do consórcio em dia com suas obrigações financeiras e operacionais em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§2º – Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III – os bens colocados à disposição do CONDOSTE reverterão aos proprietários.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CONDOESTE.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 57 – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 58 – Para produzir efeitos, este estatuto deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único – A publicação dos estatutos poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 59 – É parte integrante deste estatuto o Contrato de Consórcio Público para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos da região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo (anexo I).

Art. 60 – Em caso de divergência existente, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do Contrato de Consórcio Público – CONDOESTE, observando os termos da Lei nº 11.107 de 06/04/05 e do Decreto nº 6.017 de 17/01/07.